Parecer à Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município de Ladário/MS nº 001 de 16 de setembro de 2025.

RELATÓRIO:

A Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 001/2025, autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Ladário/MS, visa atualizar a Lei Orgânica do Município de Ladário/MS, em conformidade com os ditames da Constituições Estadual e Federal.

A Lei Orgânica Municipal representa o estatuto fundamental do Município, equivalendo, em âmbito local, à Constituição Federal. A revisão e atualização da Lei Orgânica de Ladário têm como objetivo adequar o texto legal às alterações promovidas pela Constituição Federal de 1988 e suas Emendas Constitucionais, pela Constituição Estadual do Mato Grosso do Sul e pela jurisprudência consolidada dos tribunais de contas e tribunais superiores. A presente atualização foi objeto de revisão técnica e jurídica, resultando em modificações, supressões e inclusões que visam corrigir inconsistências, eliminar dispositivos ultrapassados e alinhar a redação às normas constitucionais vigentes.

VOTO DO RELATOR:

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA E TÉCNICA

A atualização segue os princípios da autonomia municipal (art. 18 e 29 da CF/88) e da harmonia entre os poderes, respeitando a competência do Legislativo para propor e votar a atualização da Lei Orgânica, conforme previsão constitucional e regimental. Destacam-se as seguintes fundamentações: Constituição Federal (arts. 29, 30, 31, 37 e 41); Constituição Estadual de MS; Jurisprudência do STF e TCE-MS; Emenda Constitucional nº 19/1998; Emenda Constitucional nº 126/2022; e Lei nº 14.133/2021.

PRINCIPAIS ATUALIZAÇÕES INTRODUZIDAS

- Inclusão do princípio da eficiência (art. 11).
- Adequação terminológica entre 'remuneração' e 'vencimento'.
- Atualização do prazo de estabilidade dos servidores (art. 14).
- Supressão de menções ao salário mínimo como base de cálculo (art. 12).
- Adequação da licença gestante e paternidade (art. 12, XI e XII).
- Atualização do regime previdenciário (arts. 13 e 27).
- Criação de prazo para vacância da Mesa Diretora (art. 28, §6º).
- Atualização do art. 18, XXIII sobre convênios e cessões de servidores.
- Correção e revogação de dispositivos incompatíveis com a CF/88.

ANÁLISE DE CONSTITUCIONALIDADE

A revisão proposta não apresenta vícios materiais ou formais de inconstitucionalidade. Foram observados: compatibilidade vertical com a CF/88 e CE/MS, respeito à separação e harmonia dos poderes, preservação da autonomia financeira e administrativa da Câmara, e atualização de terminologias técnicas conforme a Lei Complementar nº 95/1998.

EMENDAS IMPOSITIVAS INDIVIDUAIS E SEUS TRÂMITES

A Lei Orgânica do Município de Ladário, atualizada pela Emenda nº 022/2023, regulamenta as emendas impositivas individuais, garantindo aos vereadores o direito de destinar parte do orçamento municipal com execução obrigatória pelo Poder Executivo. Conforme o Art. 118, §§1º a 3º, é obrigatória a execução orçamentária e financeira das emendas individuais dos vereadores ao projeto de lei orçamentária, em montante correspondente a 2% da Receita Corrente Líquida (RCL) realizada no exercício anterior, sendo metade deste percentual destinada a ações e serviços públicos de saúde.

As emendas deverão observar critérios de execução equitativa definidos no PPA, LDO e LOA, assegurando tratamento igualitário entre os parlamentares. Os trâmites seguem rito específico: apresentação na LOA; limite de 2% da Receita Corrente Líquida; execução obrigatória; e regramento dos impedimentos técnicos.

Nos casos de impedimento técnico, o Executivo deverá justificar no prazo de até 120 dias após a publicação da LOA. A Câmara terá 30 dias para indicar novo destino, e o Executivo encaminhará projeto de remanejamento até 30 de setembro. Se não houver deliberação até 20 de novembro, a despesa é considerada de execução suspensa. A execução equitativa deve ser impessoal e igualitária para todos os vereadores.

As emendas impositivas fortalecem o Poder Legislativo e asseguram maior participação dos vereadores na formulação de políticas públicas, promovendo transparência, corresponsabilidade e previsibilidade na execução orçamentária.

Assim, a inclusão do dispositivo sobre emendas impositivas na Lei Orgânica está em plena consonância com o §9º do art. 166 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 126/2022, e reforça o papel fiscalizador e participativo da Câmara Municipal no planejamento e aplicação dos recursos públicos.

CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÃO

Diante da análise manifesto favorável à aprovação da atualização da Lei Orgânica do Município de Ladário, ressaltando que: a atualização corrige anacronismos e lacunas, moderniza o texto legal e preserva a legalidade, moralidade e eficiência administrativa. Recomenda-se ampla divulgação da nova redação para fins de transparência e controle social.

Diante do exposto, acolho integralmente a Proposta de Atualização da Lei Orgânica Municipal de Ladário-MS, por estar em conformidade com a Constituição Federal, a Constituição Estadual e os princípios da administração pública.

Voto pela sua APROVAÇÃO.

Sala das Comissões, 13 de outubro de 2025.

Vereador João Batista Brito-PSDB
Relator

PARECER DA COMISSÃO:

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, em Sessão de 13/10/2025, opinou pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, nos termos do voto do Relator, pela **APROVAÇÃO** da Proposta de Atualização da Lei Orgânica do Município de Ladário/MS, nº 001/2025, de iniciativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Ladário/MS.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores: Carlos Rogério Godoy da Matta-MDB (Presidente), João Batista Brito-PSDB (Relator) e João Paulo Moreira Neves Pinto-MDB (Secretário).

Sala das Comissões, 13 de outubro de 2025.

Ver. **Carlos Rogério Godoy da Matta** - MDB
Presidente

Ver. **João Batista Brito**-PSDB
Relator

Ver. **João Paulo Moreira Neves Pinto**-MDB
Secretário